

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO OSWALDO DE ALMEIDA MATTOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 283/85 Antonio João, 24 de setembro de 1.985.

"Altera o percentual que trata o item
III do Artigo 4º da Lei Municipal nº
272/84 (orçamento para 1.985)."

OSWALDO DE ALMEIDA MATTOS, Prefeito Mu-
nicipal de Antonio João, Estado de Ma-
to Grosso do Sul, faço a saber que a
Câmara de Vereadores em sessão Ordiná-
ria aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alte-
rar o percentual que trata o Art. 4º inciso III da Lei Municipal
272/84.

Artigo 2º - A presente Lei permite o Executivo em aumentar os
créditos adicionais suplementares que trata o Art. 43 da Lei
4.320 de 17.03.64 em mais 20% (vinte por cento).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e pu-
blicação, revogadas as disposições contrárias.


Oswaldo de Almeida Mattos
Prefeito Municipal